



## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de homologação. Modalidade: Pregão Presencial nº 2020030201-PP. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme detalhamento no Termo de Referência.** Vencedora: **ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA - ME**, com o valor total de **88.336,10 (Oitenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos).** Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a licitação na forma da Lei nº 8666/93 – IANNY DE ASSIS DANTAS – SECRETÁRIA DE SAÚDE. 01 DE ABRIL DE 2020.

\*\*\*\*\*

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200197 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE através da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura. CONTRATADO: **CV TOMÉ SERVIÇOS – ME**, inscrito no CNPJ 23.834.673/0001-42, representado neste ato pelo Sr. **CHARLES VICENTE TOMÉ**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE.** conforme detalhamento no termo de referência, FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 2020011601-SRP, e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal nº 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, DO VALOR: O Preço contratual é de **R\$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais ). Onde se lê: PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **24 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.** SIGNATÁRIOS: **DANIEL LINHARES GONÇALVES** Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura - **CHARLES VICENTE TOMÉ** – representante da **CV TOMÉ SERVIÇOS – ME – 01 DE ABRIL DE 2020.**

\*\*\*\*\*

## SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200196 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE através da Secretaria de Saúde, CONTRATADO: empresa **TW CAR LTDA – ME**, inscrito no CNPJ 12.365.073/0001-66, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO NUNES DA SILVA**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA OS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE,** conforme detalhamento no termo de referência, FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 2019070101-

**SRP**, e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal nº 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual é de **R\$ 1.310,00 (Um mil trezentos e dez reais),** PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **26 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.** SIGNATÁRIOS: **IANNY DE ASSIS DANTAS** Secretária de Saúde - **FRANCISCO NUNES DA SILVA** – representante da **TW CAR LTDA – ME.**

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 1.054/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

*Altera o artigo 2º da Lei Municipal Nº 871/2015, que autoriza o fornecimento de combustíveis para os transportes utilizados pelos Agentes de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providências.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 871, de 03 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** A quantidade disponível para abastecimento por cada agente de combate a endemias, não deverá exceder o limite máximo de 10 (dez) litros semanais.”

**Art. 2º.** Mantêm-se a vigência das demais disposições trazidas na Lei Municipal nº 871, de 03 de junho de 2015, quanto à normatização, controle e despesas no fornecimento do combustível.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 30 de março de 2020.

Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 1.055/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a concessão da mudança de regime jurídico aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do Município de Jaguaribara, em acordo com Emenda Constitucional Nº 51/2006, a Lei Federal Nº 11.350/2006 e a Lei Municipal Nº 781/2011, e dá outras providências.*



## O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 51/2006, a Lei Federal Nº 11.350/2006 e a Lei Municipal Nº 781/2011, é assegurado aos atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde a possibilidade de mudança do regime celetista para o estatutário, regido pela Lei Municipal Complementar Nº 01, de 16 de Maio de 2007.

§ 1º A mudança será realizada em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, formalizada perante apresentação do Termo em anexo, à Diretoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria de Administração do Município.

§ 2º Para todos os efeitos legais, os cargos públicos que serão ocupados pelos atuais Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde que efetuem a mudança para o regime jurídico único dos servidores do Município, que foram admitidos em seleção pública e/ou na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006, irão adequar-se a regulamentação disposta na Lei Municipal Nº 781/2011.

§ 3º Não é admitida a mudança de regime jurídico do Agente de Combate a Endemias para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, assim como é vedada a passagem do emprego público celetista de Agente Comunitário de Saúde para o cargo de Agente de Combate a Endemias.

**Art. 2º.** Os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias exercem função de natureza pública, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º.** Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão deste gestor local.

**Parágrafo Único** - São consideradas atividades do agente comunitário de saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação;

II - a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para controle das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 4º.** Compete aos agentes de combate a endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do respectivo gestor local.

**Art. 5º.** O provimento para o cargo de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias será precedido de processo seletivo público simplificado, de provas ou de provas e títulos, conforme o edital de convocação e a legislação aplicável à espécie, observados os princípios da impessoalidade e da publicidade e os seguintes requisitos:

- I - residência na área da comunidade em que atuarem;
- II - conclusão, com aproveitamento, de curso de qualificação básica;
- III - conclusão do ensino fundamental.

§ 1º A exigência contida no inciso I deste artigo é aplicada apenas aos agentes comunitários de saúde.

§ 2º O conteúdo programático do curso de que trata o inciso II do caput será estabelecido em regulamento.

**Art. 6º.** Para os fins previstos na Lei Complementar Nº 01/2007, no que compete aos direitos trabalhistas e previdenciários, o tempo de serviço público contará, a partir da admissão dos servidores selecionados no processo seletivo simplificado.

**Art. 7º.** Ficam extintos os empregos públicos daqueles que mudarem de regime jurídico, ficando encerrados os respectivos contratos de trabalho.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Os profissionais abrangidos por esta Lei terão suas remunerações, direitos e deveres regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, dos Trabalhadores do Quadro Permanente da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, previsto na Lei nº 845/2014.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e, em especial, a partir da extinção dos empregos públicos ocorrida em decorrência da mudança prevista nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 02 de março de 2020.

Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal